

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.020

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e as seguintes empresas:

- **Rede Novo Tempo de Comunicação**, CNPJ 01.385.423/0001-30, localizada à Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine, 5876, Jardim São Gabriel, Jacareí-SP;
- **Fundação Setorial de Radiodifusão, Educ de Sons e Imagens**, CNPJ 60.133.972/0001-86, localizada à Estrada Radialista Percy Lacerda, 1000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba-SP;
- **Fundação Cultural ADSAT**, CNPJ 07.114.462/0001-89, localizada à Estrada Radialista Percy Lacerda, 1000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba-SP;
- **Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle**, CNPJ 00.794.721/0001-10, localizada à Rua Duque de Caxias, 33, Centro, Nova Odessa-SP, neste ato representada por seu Administrador, Ronalt Vieira Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 008.484.165-62 **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL**

**Parágrafo 1º**- A partir de 01 de maio de 2019, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de 7,69675% (sete inteiros, vírgula meia, nove, meia, sete, cinco percentuais).

**Parágrafo 2º**- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2017, já reajustados.

**Parágrafo único** - No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2017, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos a partir de 01 de maio de 2019 o seguinte piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

Cidades com mais de 80.000 habitantes

R\$ 1.537,66

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.020**

**LÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:**

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

Mês/Ano	Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2017		7,69675%
JUNHO DE 2017		7,37605%
JULHO DE 2017		7,05503%
AGOSTO DE 2017		6,7346%
SETEMBRO DE 2017		6,4139%
OUTUBRO DE 2017		6,0932%
NOVEMBRO DE 2017		5,7725%
DEZEMBRO DE 2017		5,4518%
JANEIRO DE 2018		5,1311%
FEVEREIRO DE 2018		4,8104%
MARÇO DE 2018		4,4897%
ABRIL DE 2018		4,1690%
MAIO DE 2018		3,848%
JUNHO DE 2018		3,5276%
JULHO DE 2018		3,2069%
AGOSTO DE 2018		2,8862%
SETEMBRO DE 2018		2,5655%
OUTUBRO DE 2018		2,2448%
NOVEMBRO DE 2018		1,9241%
DEZEMBRO DE 2018		1,6034%
JANEIRO DE 2019		1,2827%
FEVEREIRO DE 2019		0,9620%
MARÇO DE 2019		0,6413%
ABRIL DE 2019		0,3206%

**CLÁUSULA QUARTA: GANHO EVENTUAL**